DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

Jaci, 03/01/2024

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 055/2023 - PROCESSO - ADMINISTRATIVO N. 91/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DA COORDENADORIA DE SAÚDE DE JACI - SP, COM FORNECIMENTO DO PRODUTO, MÃO OBRA DE OBRA E FERRAMENTAL ADEQUADO

O Município de Jaci - SP, na data de 08/12/2023 abriu a sessão de licitação do processo acima citado, sagrando-se vencedora a empresa CAROLINE GASQUES DE SOUZA CNPJ 42.326.891/0001-10, Microempreendedor Individual.

Assim, ao final da sessão foi aberto prazo recursal, exercendo o direito a empresa N BILLACHI JUNIOR PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA, estabelecida na AVENIDA VITÓRIO BACCAN no1873, bairro SÃO JOSÉ, na cidade de MIRASSOL, inscrita no CNPJ sob no 03.649.918/0001-54, sob a argumentação:

1 - de que havia sido informado pelo pregoeiro a falta dos seguintes documentos: Certidão Negativa De Débitos Inscritos Estadual; Inscrição Do Cadastro Municipal e Certidão Negativa Da Caixa Econômica Federal;

2 – de que os documentos foram inseridos posteriormente pelo licitante no sistema e que o pregoeiro no chat fez a seguinte declaração: ““Bom dia. Quanto à certidão negativa, o licitante apesentou declaração de não utilização do FGTS por dispensa legal, quanto à ao cadastro municipal, na certidão negativa municipal, consta o número da inscrição que comprova o cadastro municipal e quanto à certidão negativa de débitos inscritos estadual, o licitante apresentou a certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo.”; e,

3 – mesmo considerando errado a inserção posterior da documentação no chat de forma equivocada, os documentos não atendem aos requisitos do edital.

Em seguida, foi aberto prazo de contrarrazões de recurso, e, exerceu seu direito a licitante vencedora CAROLINE GASQUES DE SOUZA CNPJ 42.326.891/0001-10, requerendo a desconsideração do recurso interposto e sequencia do processo.

Em que pese a inconformidade da empresa N BILLACHI JUNIOR PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA., razão não assiste, considerando que a licitante vencedora é microempreendedor individual, e goza de tratamento favorecido quanto ao envio de documentos de regularidade fiscal, considerando as disposições do Decreto nº 8.538/2015 abaixo:

“DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. *(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)*

Art. 1º ***Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para*** *microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física,* ***microempreendedor individual - MEI*** *e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020).*

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o ***caput*** *, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade prgão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 , sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.”

portanto, mesmo que o edital previa o envido de documentos antes, no caso, a empresa por ser MEI, poderia sanar os documentos, conforme previsão do instrumento convocatório, demonstrado abaixo.

“VII – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*7.1 - As propostas, bem como os documentos de habilitação, **DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DE FORMA CONCOMITANTE**, e serão recebidas até o horário previsto.*

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

d) regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;

e) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;

f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

5 – QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

1 - Além dos documentos constantes exigidos acima, deverá ser apresentado:

a) – Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal, Anexo IV.

6 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

*a) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida **para efeito assinatura de ata**, e não como condição para participação na licitação.*

*b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado **prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **sendo que o prazo inicia-se da divulgação do resultado da fase de habilitação**, na licitação na modalidade pregão.*

c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

d) - A não regularização da documentação no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação."

Neste sentido, como autoridade competente do processo, mantenho a habilitação da empresa CAROLINE GASQUES DE SOUZA CNPJ 42.326.891/0001-10, por ter cumprido os requisitos do edital.

Porém, opino pela desclassificação da empresa, uma vez que em diligência no Google Maps, observou-se um pequeno comércio, que não possui infraestrutura necessária capaz de atender os veículos da saúde, assim, deverá ser feita a negociação com a segunda empresa classificada, e posteriormente conferido os documentos de habilitação e diligência quanto à estrutura da empresa.

ANISIO TRAVAGIM
SETOR DE LICITAÇÃO
CPF: 002.626.988-03

.....